



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6530, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Fica instituído no Município de Sumaré o 'Programa Sumaré Sorridente' e dá outras providências.

Autor: Vereador Andre da Farmácia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do município de Sumaré o 'Programa Sumaré Sorridente, o qual terá por finalidade o fornecimento e instalação, pela Prefeitura Municipal, de próteses dentárias às pessoas que façam necessidade de seu uso, e se enquadrem nos termos da presente lei.

Parágrafo único. Para cumprimento do programa, a Prefeitura Municipal fornecerá prótese dentária total superior e prótese dentária total inferior, conforme orientação do profissional da área odontológica responsável pelo atendimento.

Art. 2º Serão beneficiados, pelo aludido programa, as pessoas residentes no Município de Sumaré, e preferencialmente maiores de 40 (quarenta) anos de idade, após triagem a ser realizada pela Secretaria de Saúde do Município, e que cumulativamente:

I - residam no município de Sumaré há pelo menos 01(um) ano;

II - comprovadamente não tenham condições de adquiri-la.

§ 1º Para comprovação do cumprimento ao requisito do inciso I do presente artigo, a pessoa deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

§ 2º Para comprovação do cumprimento ao requisito do inciso II do presente artigo, a Secretária Municipal de Saúde poderá solicitar parecer, análise técnica e critérios de renda da Secretaria Municipal de Inclusão Social, a qual, concluirá sobre as condições financeiras do interessado.

§ 3º As pessoas que tenham necessidade do recebimento de prótese dentária total inferior e superior, além do cumprimento dos requisitos constantes dos incisos I e II do presente artigo, deverá se submeter previamente a realização de exames específicos por profissional da área odontológica da rede Municipal de Saúde, com a referência da unidade solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica facultado à Prefeitura Municipal firmar convênio(s) visando o cumprimento da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 120 dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 11 de março de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 11 de março de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo